



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado no nº 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia., é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ÁGUAS SANTAS, com o número de pessoa coletiva 501116508, com sede na Rua Ferreira de Castro, nº 84, freguesia de Águas Santas, Maia, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Manuel Lucas Peneda da Cruz, residente na [REDACTED], freguesia de [REDACTED], portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte nº [REDACTED] e pelo Vice Presidente, Gustavo Ferreira de Almeida, residente na [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



[REDACTED] freguesia de [REDACTED] portador do cartão de
cidadão n.º [REDACTED] válido [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED], ambos com
poderes para o ato nos termos do n.º 2 do art.º 24.º dos Estatutos, conjugado com a Ata
da Assembleia Geral n.º 90 de 19/01/2024, adiante designado de Segundo Outorgante; ---

É celebrado um Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas
seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o apoio para substituição do sistema de
aquecimento de águas e renovação da bancada interior poente conforme proposta
apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo
deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do
presente contrato é de 90 (noventa) dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



- 1) Para a participação no evento desportivo referido na cláusula 1^a supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 56.361,03 (cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e um euros e três cêntimos); -----
- 2) A obrigação associada à comparticipação referida no n.^o 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- São obrigações do Segundo Outorgante; -----
- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
 - b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. -----
- d) Entregar, até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais. -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do artigo 36º, nº 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia; -----
- g) Publicar a assinatura do contrato programa nas redes sociais e site da associação /clube. -----
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----

- i) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/080701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1986/25, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4304/25 ambos de 10 de setembro de 2025. -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos

a arbitragem nos termos da lei. -----

4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 06 de outubro de 2025

O 1.º OUTORGANTE

ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO

Assinado de forma digital
por ANTONIO DOMINGOS
DA SILVA TIAGO
Dados: 2025.10.10 16:32:49
+01'00'

O 2.º OUTORGANTE

Assinado por: **Manuel Lucas Peneda da Cruz**
Num. de Identificação: 05942544
Data: 2025.10.08 09:22:30+01'00'

Assinado por: **Gustavo Ferreira de Almeida**
Num. de Identificação: 12993143
Data: 2025.10.07 14:30:33+01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · email@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt